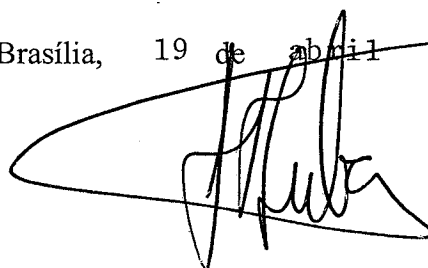


Mensagem nº 259

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de março de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina”.

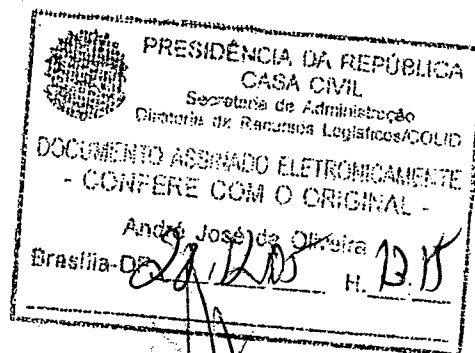
Brasília, 19 de abril de 2006.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. P. Silva', is written over the date '19 de abril de 2006'.

SAB

Calixto

MC 00408 EM



Brasília, 27 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, no Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pela Portaria MC nº 30, de 15 de fevereiro de 1982, publicada no DOU de 18 de outubro de 1982.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 18 de fevereiro de 1992.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.000575/01, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

SAF

Handwritten signature

DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLID

Publicado na Seção 1 do DOU de

Cópia Autenticada

17 MAR 2006

DECRETO DE 16 DE MARÇO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio São Carlos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000575/01,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de fevereiro de 2002, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, outorgada à Rádio São Carlos Ltda. pela Portaria MC nº 30, de 15 de fevereiro de 1982, e renovada pelo Decreto de 13 de outubro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 1995, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 53, de 22 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de outubro de 1997.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de março de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Handwritten signature